



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico sobre Prorrogação de Contrato Administrativo (Termo Aditivo de Vigência).

I. Introdução

Trata-se de analisar a minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte e a empresa NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA. O objeto do contrato original é a licença de uso de sistemas de gestão pública. O presente aditivo visa exclusivamente prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, sem alteração dos valores contratuais, com autorização da autoridade superior e futura publicação no Diário Oficial.

II. Análise Jurídica

A prorrogação da vigência de contratos administrativos é admitida pela legislação brasileira, desde que observados certos requisitos e condições.

II.I. Fundamentação Legal

A principal base legal para a prorrogação de contratos administrativos é o artigo 57 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), em especial o seu inciso II e §1º:

Art. 57, II: "A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos a: (...) II - à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

§ 1ª Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados e justificados:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato resultante de fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que está em vigor, também aborda a questão da prorrogação em seu artigo 107:

Art. 107. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração, quando houver:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

a) modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que não seja alterada a natureza da contratação;

b) necessidade de adequação do contrato às novas disposições da lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução ou da forma de pagamento;

c) quando necessária a compensação de acréscimos ou de supressões de obras, serviços ou fornecimentos em outro contrato mantido com o órgão ou entidade contratante;

d) quando for conveniente a alteração da forma de pagamento, por fato superveniente que dificulte ou impossibilite o cumprimento da forma de pagamento originalmente estabelecida;

e) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou, ainda, quando previsíveis, de consequências incalculáveis;

f) para adequar o contrato às novas disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

II.II. Requisitos para a Prorrogação

Para que a prorrogação seja considerada legal e legítima, alguns requisitos devem ser rigorosamente observados:

1. **Serviço de Natureza Contínua:** O serviço contratado deve ser de natureza contínua, ou seja, essencial para a Administração Pública e cuja interrupção possa causar prejuízos à coletividade. No caso em tela, a licença de uso de sistemas de gestão pública se enquadra nessa categoria, dada a sua importância para a eficiência da gestão municipal.

2. **Justificativa Detalhada:** A prorrogação deve ser devidamente justificada, demonstrando a sua necessidade e vantagem para a Administração. A justificativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

apresentada pela Prefeitura de Cumaru do Norte menciona a familiaridade dos servidores com o sistema, a continuidade dos serviços sem interrupções e a qualidade dos serviços prestados.

3. Autorização da Autoridade Competente: A prorrogação deve ser autorizada pela autoridade superior competente, demonstrando que a decisão foi tomada em conformidade com as normas internas da Administração.

4. Publicação no Diário Oficial: A prorrogação deve ser publicada no Diário Oficial, garantindo a transparência e o controle social sobre os atos da Administração Pública.

5. Manutenção das Cláusulas Contratuais: As demais cláusulas do contrato original devem ser mantidas, inclusive o preço, que não poderá ser reajustado acima dos índices oficiais de inflação, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6. Ausência de Prejuízo ao Erário: A prorrogação não pode causar prejuízo ao erário, devendo ser demonstrado que o preço contratado é compatível com os preços praticados no mercado.

II.III. Jurisprudência do TCE-PA

O Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) tem se manifestado reiteradamente sobre a prorrogação de contratos administrativos, exigindo o cumprimento rigoroso dos requisitos legais.

A jurisprudência do TCE-PA tem enfatizado a necessidade de:

Justificativa robusta: A justificativa para a prorrogação deve ser detalhada e convincente, demonstrando a sua necessidade e vantagem para a Administração.

Pesquisa de preços: É fundamental realizar pesquisa de preços para comprovar que o valor contratado é compatível com os preços praticados no mercado, evitando o superfaturamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Observância dos limites legais: A prorrogação deve observar os limites máximos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 (60 meses para serviços de natureza contínua).

III. Conclusão

Diante do exposto, e considerando que:

- O serviço contratado é de natureza contínua;**
- A prorrogação está devidamente justificada;**
- A autoridade superior autorizou a prorrogação;**
- A prorrogação será publicada no Diário Oficial;**
- O valor do contrato não será alterado;**

Entendemos que a prorrogação do Contrato nº 072/2021, por meio do 4º Termo Aditivo, é juridicamente possível, desde que observados os requisitos legais e as recomendações do TCE-PA.

IV. Recomendações.

Recomendamos que a Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte:

- 1. Verifique a compatibilidade dos preços contratados com os preços praticados no mercado, realizando pesquisa de preços e juntando os comprovantes ao processo.**
- 2. Monitore a execução do contrato, garantindo a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais.**
- 3. Mantenha a documentação do contrato atualizada e organizada, facilitando o controle interno e externo.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cumaru do Norte-PA, 08 de maio de 2025.

Jose Antônio Teodoro r. Junior
OAB/PA23.672-b
Assessor jurídico